

Processo n.: @REP 20/00228903

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à realização de despesas decorrentes da contratação de empresa para a prestação de manutenção automotiva

Interessados: Elói Pedro Geraldo, Esaú Bayer, Fernanda Melo Bayer e Fernando Fagundes

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Tijucas

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 1653/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Representação, com fundamento no art. 96, §3º, c/c o art. 102, parágrafo único, da Resolução n. TC-06/2001, por não atender aos pressupostos de admissibilidade previstos nos arts. 65 e 66 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 102 da Resolução n. TC-06/2001.

2. Dar ciência dos fatos representados à Secretaria de Estado da Fazenda - SEF - para adoção das providências cabíveis relacionadas à emissão de Notas Fiscais de Venda ao Consumidor modelo 2 pela empresa Ordiley Jeremias da Silva – ME - ao Município de Tijucas no período de 2017 a 2019.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, aos Interessados supranominados e à Prefeitura Municipal de Tijucas.

4. Determinar o arquivamento do processo.

Ata n.: 33/2023

Data da Sessão: 06/09/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC em exercício